

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL

Entre:

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DO DISTRITO DE AVEIRO, pessoa coletiva n.º 500 746 290, com sede em Rua Guilherme Gomes Fernandes, 18b em Aveiro, representada e com poderes para o ato por Jorge Manuel de Pinho Silva e Mauro Emanuel Miranda Seica na qualidade de representante da comissão instaladora do núcleo empresarial da Praia de Mira, respetivamente, doravante designada por **ACA**,

e

JUNTA DE FREGUESIA DA PRAIA DE MIRA, pessoa coletiva n.º 509 007 058, com sede em Rua da Junta de Freguesia, s/n, 3070-341 Praia de Mira, representada e com poderes para o ato por Pedro Morins na qualidade de presidente, doravante designada por **Junta de Freguesia**,

é celebrado e reciprocamente aceite o presente **Protocolo de Colaboração Institucional**, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma relação de cooperação institucional entre a ACA e a Junta de Freguesia, com vista à conceção, planeamento, organização, promoção e execução de ações de formação profissional.
2. As ações de formação destinam-se a todos os residentes no território da Freguesia da Praia de Mira, com especial enfoque nos empresários, comerciantes, trabalhadores independentes e agentes económicos locais.

Cláusula 2.ª

Finalidades

São finalidades do presente protocolo:

- a) A prestação de informação técnica, económica e formativa à Junta de Freguesia, no âmbito das competências da ACA;
- b) A qualificação e valorização profissional dos fregueses da Praia de Mira;
- c) O reforço da capacitação do tecido empresarial local, promovendo a competitividade, inovação e sustentabilidade económica;
- d) O contributo para o desenvolvimento económico e social da Freguesia da Praia de Mira.

Cláusula 3.^a

Âmbito das Ações de Formação

1. As ações de formação poderão abranger, entre outras, as seguintes áreas:
 - a) Gestão empresarial e financeira;
 - b) Empreendedorismo e criação de empresas;
 - c) Comércio, turismo e serviços;
 - d) Marketing, comunicação e transformação digital;
 - e) Enquadramento legal, fiscal e laboral;
 - f) Outras áreas consideradas pertinentes pelas partes.
2. As ações poderão revestir a forma presencial, à distância ou híbrida, em função das necessidades identificadas e dos meios disponíveis.

Cláusula 4.^a

Competências da ACA

No âmbito do presente protocolo, compete à ACA:

- a) Proceder ao levantamento e análise das necessidades formativas;
- b) Conceber, estruturar e coordenar os programas de formação;
- c) Disponibilizar formadores devidamente qualificados;
- d) Assegurar a qualidade pedagógica das ações desenvolvidas;
- e) Prestar apoio técnico e consultivo à Junta de Freguesia em matérias relacionadas com o desenvolvimento económico e empresarial.

Cláusula 5.^a

Competências da Junta de Freguesia

No âmbito do presente protocolo, compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover e divulgar as ações de formação junto da população;
- b) Colaborar na identificação das necessidades formativas locais;
- c) Apoiar logisticamente as iniciativas, sempre que possível, nomeadamente através da cedência de instalações;
- d) Facilitar a articulação com outras entidades locais ou regionais.

Cláusula 6.^a

Cláusula de Primazia, Preferência e Exclusividade Preferencial

1. A Junta de Freguesia reconhece expressamente a ACA como entidade parceira estratégica e de referência prioritária no domínio da formação profissional, capacitação empresarial e apoio ao desenvolvimento económico local.
2. No âmbito das matérias abrangidas pelo presente protocolo, a Junta de Freguesia compromete-se a atribuir primazia à ACA, devendo esta ser necessária e previamente consultada sempre que se pretenda desenvolver ações de formação, capacitação ou iniciativas de natureza idêntica ou conexas.
- A Junta de Freguesia apenas poderá recorrer a outras entidades para a prossecução dos objetivos previstos no presente protocolo quando:
 - a) A ACA declare, por escrito, a impossibilidade de assegurar a iniciativa pretendida; ou
 - b) Se verifique manifesta inadequação técnica devidamente fundamentada.
3. O presente protocolo confere à ACA um direito de preferência institucional, sem prejuízo do cumprimento dos princípios da legalidade, transparência, igualdade e boa administração aplicáveis às autarquias locais.

Cláusula 7.^a

Vigência

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.
2. A sua vigência é fixada em 2 anos, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 60 dias.

Cláusula 8.^a

Alterações

Qualquer alteração ao presente protocolo carece de forma escrita e da concordância expressa de ambas as partes.

Cláusula 9.^a

Encargos Financeiros

O presente protocolo não implica, por si só, a assunção de encargos financeiros obrigatórios, podendo os mesmos ser objeto de acordos específicos a celebrar entre as partes.

Cláusula 10.^a

Resolução de Litígios

As partes comprometem-se a resolver de forma consensual quaisquer divergências resultantes da interpretação ou execução do presente protocolo.

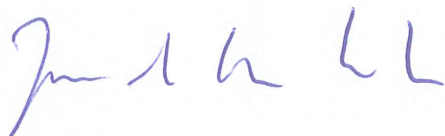
Cláusula 11.^a

Disposições Finais

O presente protocolo é celebrado em duplicado, ficando cada parte na posse de um exemplar, ambos com igual valor jurídico.

Praia de Mira,

Pela Associação Comercial e Empresarial do Distrito de Aveiro





Pela Junta de Freguesia da Praia de Mira



**Junta de Freguesia
da Praia de Mira**

NIPC: 509007058

Rua da Junta de Freguesia S/N,
3070-441 PRAIA DE MIRA

